



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 090/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa apresentar projeto de Lei que visa **DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI 5.434/2019 DE 17.04.2023 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, Senhores Vereadores, trata-se puramente de uma retificação na redação do Artigo 9º da Lei nº 5.434 de 17 de Abril de 2023, tendo em vista que uma incorreção na escrita alterou o sentido objetivado no artigo.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20ED-E04F-153F-63ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 10/11/2023 10:31:03

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/20ED-E04F-153F-63ED>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI 5.434/2023 DE 03.05.2019 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO.”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Fica alterado o Artigo ° da Lei **5.434/2023**, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º Será priorizado o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, incluídas em cadastros de beneficiários de programas habitacionais de interesse social desenvolvido pelo Município que:

I-Possuam em sua composição;

- a) Pessoas com deficiência, assim entendida como toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- b) Criança entre 0 (zero) e 12 (doze) anos;
- c) Mulher chefe de famílias;
- d) Idoso, ou seja, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito